



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

E-mail: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

pmguapirama@ig.com.br

Guapirama - Paraná

LEI Nº 240/2011

SÚMULA: Dispõe sobre normas técnicas de prevenção à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e outros vetores prejudiciais à saúde humana, no Município de Guapirama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O controle e a prevenção da dengue e outros vetores prejudiciais à saúde humana no âmbito do Município de Guapirama obedecerão às normas e as competências estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Entende-se por outros vetores prejudiciais a saúde humana, os hospedeiros intermediários (caramujos).

§ 1º - A fiscalização e as penalidades previstas nesta Lei serão exercidas e aplicadas pelos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de agente de vigilância sanitária designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e quando possível acompanhada de Agente de Saúde responsável pelas Endemias no Município.

§ 2º - Em casos excepcionais, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar outros servidores públicos da área da saúde para exercer as funções específicas no parágrafo anterior.

Art. 2º - Aos proprietários, imobiliárias, inquilinos e/ou possuidores a qualquer título de propriedade, pública ou privada, compete:

I – conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II – conservar adequadamente vedadas as caixas d'água ou reservatórios de água;

III – manter plantas aquáticas em areia umedecida, bem como manter pratos de vasos de plantas com areia impedindo o acúmulo de águas (emersas) no mesmo;

IV – tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, sejam tratadas ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;

V – conservar as piscinas limpas e tratadas as calhas e os ralos limpos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

E-mail: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

pmguapirama@ig.com.br

Guapirama - Paraná

VI – manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas.

Art. 3º - Aos proprietários de lotes e/ou terrenos baldios, compete remover os entulhos ali depositados, pneus, lixo e outros objetos que possam reter água e servir de criadouro para o mosquito *Aedes Aegypti* e outros vetores, bem como realizar a drenagem quando necessário, para evitar o acúmulo de água, conservar os terrenos limpos e capinados, sob pena de esses serviços serem feitos pelo Departamento de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal em conjunto com a Vigilância Sanitária e serem cobradas dos proprietários ou responsáveis as despesas havidas com a realização desses serviços.

Parágrafo Único - A limpeza que trata o caput deste artigo será cobrada o valor de R\$ 0,20 (Vinte Centavos) por metro quadrado de terreno a ser limpo, e a referida taxa recolhida aos cofres públicos conforme guia expedida pelo Departamento Tributário Municipal.

Art. 4º - Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços, nos ramos de borracharia, depósitos de matérias em geral, inclusive de construção, ferro velhos e comercio similar, compete:

I – manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II – manter secos e abrigados de chuvas quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

III – atender às determinações emitidas pelos agentes da saúde pública.

Art. 5º - Aos servidores responsáveis pela manutenção e conservação do Cemitério Municipal, compete:

I - manter permanentemente areia para uso em vaso fenestrados de flores em todo o cemitério;

II – manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção da dengue, especialmente com proibição de se manterem vasos com água nos túmulos e jazidos;

Art. 6º - Ficam os proprietários ou responsáveis pelos imóveis que estejam fechados, ou seja, não estejam locados, fornecerem as chaves e acompanharem para que a Vigilância Sanitária possa realizar inspeção de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e fornecer meios de contato com seus proprietários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

E-mail: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

pmguapirama@ig.com.br

Guapirama - Paraná

§ 1º - A inspeção deverá ser realizada com o acompanhamento do proprietário e/ou responsável do imóvel, ou de alguém por ele indicado, salvo em caso de extrema urgência.

§ 2º - O recebimento e a entrega das chaves quando for o caso, será realizada no mesmo dia da inspeção.

§ 3º - Constatada a presença de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* ou outros vetores, ficam os proprietários ou responsáveis, obrigados a eliminarem o mesmos, de acordo com as determinações e orientações dos agentes de saúde e/ou vigilância sanitária.

Art. 7º - Serão solidariamente responsáveis pelo descumprimento das determinações desta lei os proprietários, imobiliárias, inquilinos e/ou possuidores a qualquer título de propriedade que apresentarem irregularidade.

Art. 8º - O descumprimento no disposto nesta lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades sucessivamente:

I – advertência com prazo de até 07 (sete) dias para regularização, salvo quando for necessário serem tomadas as devidas providências de imediato;

II – multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 300,00 (trezentos reais), quando pessoa física e no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando pessoa jurídica, conforme a gravidade da infração, a ser recolhida aos cofres do Município no prazo de trinta dias, cobrada em dobro em caso de reincidência;

III – caso seja necessário a interdição à pessoa jurídica, em caso de descumprimento do inciso anterior, ou reincidência;

IV – cassação do alvará de licença, quando for o caso, observados os procedimentos previstos no art. 106, inciso II da Lei Municipal nº 366/02 – Código de Posturas.

§ 1º - A determinação do prazo para a regularização será feita pelos agentes de saúde e/ou vigilância sanitária, conforme a gravidade constatada.

§ 2º - Os débitos que não forem pagos dentro do prazo estipulado nessa Lei, serão inscritos em dívida ativa.

§ 3º - Nos casos em que os proprietários ou responsáveis pelo imóvel, dificultarem ou impedirem o acesso dos agentes, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos deste artigo, e caso for necessário serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

E-mail: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

pmguapirama@ig.com.br

Guapirama - Paraná

Art. 9º - As infrações na presente Lei, serão apuradas pelos Agentes de Saúde ou pela Vigilância Sanitária mediante vistoria no local com notificação escrita ou auto de infração, cujas penalidades serão aplicadas e anotadas em processo administrativo interno, observando o seguinte:

Parágrafo Único – O processo administrativo interno será instruído sempre que houver a aplicação das penalidades contidas em qualquer dos incisos descritos no art. 8º desta lei, sendo que após a regularização da irregularidade apresentada, o processo administrativo será arquivado no departamento responsável, para fins de levantamento e fiscalização quando necessário.

Art. 10 – O infrator poderá oferecer recurso devolutivo de primeira instância ao Departamento Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação nos casos constante nos incisos I, II, III e IV do art. 8º.

Art. 11- Poderá ainda interpor recurso de segunda instancia no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de primeira instancia, dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 12- A arrecadação proveniente das multas aplicadas referidas nesta lei, será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde e aplicada na manutenção e custeio do programa de controle e combate a Dengue.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei naquilo que for necessário, sempre buscando aplicar os princípios básicos da administração pública.

Art. 14 – A Resolução Estadual – SESA nº 029/2011 de 18 de fevereiro de 2011, poderá ser aplicado subsidiariamente a esta Lei naquilo que for necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Março do ano de 2011.

Edui Gonçalves
Prefeito Municipal